



## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anulação de licitação. Tomada de Preços nº 04.27.01/2021.

O Município de Pindoretama, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Juvenal Gondim, nº 221. CEP: 62.860-000. Centro – Pindoretama, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 23.563.448/0001-19, por intermédio dos Ordenadores de Despesa da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude; Secretaria da Saúde; Secretaria da Administração e Finanças; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, decide **ANULAR**, de ofício, a licitação, tendo como objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria jurídica nas áreas administrativa, civil, trabalhista e constitucional, bem como, em processo civil, trabalhista em demandas judiciais em todas as instâncias (Justiça Estadual - TJ/CE, TRT 7ª Região, Supremo Tribunal Federal – STF), bem como, junto aos órgãos de controle externos (TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará, TCU – Tribunais de Conas da União e CGU – Controladoria Geral da União), apoio às Secretarias na emissão de pareceres técnicos e jurídicos referente às demandas administrativas, consultas de processos junto aos demais órgãos da Administração Pública Federal e Estadual; Acompanhamento ao prefeito e demais secretários em audiências junto aos órgãos do Ministério Público Estadual, órgãos judiciais, câmara municipal e demais órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, junto às diversas Secretarias do Município de Pindoretama/CE.

### JUSTIFICATIVAS:

Considerando o Parecer nº 03392/2021 – 4ª Procuradoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará tendo em vista que sugere o deferimento de medida cautelar, ante a demonstração, nos autos do Processo nº. 11721/2021-2, da fumaça do bom direito e do perigo da demora, materializando a suspensão do certame em virtude do questionamento do edital, alegando em síntese, que o mesmo possui cláusulas de habilitação que se mostraram restritivas, prejudicando, assim, a competitividade entre os licitantes.

Considerando que em após análise do edital em tablado realizada pelas secretarias demandantes, que primam sempre por uma melhor contratação, preservando e observando os princípios da administração pública, verificou-se falhas insanáveis.

Considerando que o Município de Pindoretama/CE, vislumbra dentre seus atos administrativos, princípios constitucionais e norteadores, sempre em favor da lisura, transparência e legalidade, sem quaisquer outros interesses alheios à probidade administrativa;

Considerando ainda que a Administração tem a prerrogativa de rever seus próprios atos:

Súmula 473 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL;

Considerando que havendo ilegalidade este deverá ser anulado, conforme estabelece o artigo 49 Caput da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**

**RESOLVEM:**

Assim, percebendo-se a irregularidade em tempo hábil, fica o presente edital e seus atos subsequentes ANULADO, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

Por fim, declaramos que iremos proceder, em breve, com a publicação dos novos atos para o referido objeto, respeitando todos os ditames e mandamentos legais em vigor.

PUBLIQUE-SE.

Pindoretama/CE, 05 de outubro de 2021.

Gabriela Maria da Silva Alves de Brito  
**Secretária de Educação, Cultura e Juventude.**

Rilson Sousa de Andrade  
**Secretário da Saúde.**

Leonardo Hilário de França  
**Secretário de Administração e Finanças.**

Édja Silvano de Oliveira Holanda  
**Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social.**